DOC 10

2.5.1

O Executivo Municipal deliberou, por unanimidade e em minuta aprovar.

O Presidente da Câmara Municipal.

Data 17/08/20

LOUSÃ

Câmara Municipal

PROPOSTA

Protocolos no âmbito do Aviso Centro nº 14-2020-12 – Investimento na Programação Cultural em Rede

Foi recentemente publicado o Aviso Centro n.º 14-2020-12, relativo ao concurso "Investimento na Programação Cultural em Rede", cujo período de submissão candidaturas decorre entre 10 de julho e 31 de agosto do corrente ano.

Estipula o mesmo a necessidade de se estabelecerem redes de parceria para o desenvolvimento das candidaturas, nomeadamente entre municípios.

Considerando a necessidade de aumentar a atratividade da Região de Coimbra e a sua dinamização económica, tornando-a um destino turístico de excelência, com vista à diminuição de assimetrias e ao reforço da coesão territorial, por via da realização de eventos associados ao património, à cultura e a bens culturais, intensificando a projeção da imagem da região, com elevado impacto em termos de captação de fluxos turísticos, bem como do desenvolvimento da programação em rede, da divulgação e integração territorial, através de iniciativas de cooperação territorial e institucional, entre os Municípios de Lousã, Miranda do Corvo e Vila Nova de Poiares foi decidido criar-se uma rede e apresentarem-se (3) três candidaturas conjuntas, regidas por Protocolos de Parceria, de acordo com os pressupostos enunciados no aviso referido supra.

Face ao exposto propõe-se que a Câmara Municipal da Lousã delibere no sentido de aprovar estas candidaturas nos termos propostos e aprovar o estabelecimento destas parcerias mediante a assinatura dos Protocolos referenciados.

Lousã, 31 de julho de 2020

O Presidente de Câmara

Luís Miguel Correia Antunes

A Vereadora do Pelouro da Cultura

Henriqueta Oliveira

APRESENTADO EM REUNIÃO DE 2020/08/17

O SECRETÁRIO

LOUSÃ

MUNICÍPIO DA LOUSÃ

PROTOCOLO DE PARCERIA

Considerando a necessidade de aumentar a atratividade da Região de Coimbra e a sua dinamização económica, tornando-a um destino turístico de excelência, com vista à diminuição de assimetrias e ao reforço da coesão territorial, por via da realização de eventos associados ao património, à cultura e a bens culturais, intensificando a projeção da imagem da região, com elevado impacto em termos de captação de fluxos turísticos, bem como do desenvolvimento da programação em rede, da divulgação e integração territorial, através de iniciativas de cooperação territorial e institucional, entre os Municípios:

1ª) MIRANDA DO CORVO, com sede Praça José Falcão, 3220-206 Miranda do Corvo, neste ato representado pela Senhor Presidente da Câmara Municipal, António Miguel Costa Baptista,
2ª) LOUSÃ, com sede Rua Dr. João Santos, 3200-953 Lousã, neste ato representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Luís Miguel Correia Antunes;
3ª) VILA NOVA DE POIARES, com sede no Largo da República, nº 1, 3350-156 Vila Nova de Poiares, neste ato representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, João Miguel Sousa Henriques; e
4ª) PENELA, com sede na Praça do Município, nº 13, 3230-267 Penela, neste ato representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Luís Filipe da Silva Lourenço Matias:

é estabelecido o presente Protocolo de Parceria, que se obrigam mútua e reciprocamente a cumprir e a fazer cumprir:

Cláusula 1ª (Objeto)

O Protocolo de Parceria tem por objeto a realização de um projeto de Programação Cultural em Rede intitulado **"Saberes Sabores – Terras da Chanfana"**, que visa promover a dinamização, promoção e desenvolvimento do património cultural, enquanto

instrumento de diferenciação e competitividade dos territórios designadamente através da sua qualificação e valorização turística, nos termos definidos no Aviso CENTRO nº 14-2020-12 e demais regulamentação aplicável.

Cláusula 2ª (Objetivos)

São objetivos da presente parceria o envolvimento concertado dos outorgantes na concretização do "Saberes Sabores – Terras da Chanfana", os quais se assumem como parceiros na prossecução desse objetivo comum, tendo em vista a consolidação de sinergias no desenvolvimento das respetivas ações que integram a operação cofinanciada.

Cláusula 3ª (Âmbito Territorial de Aplicação)

O presente protocolo aplica-se nos concelhos de Miranda do Corvo, de Vila Nova de Poiares, da Lousã e de Penela, área geográfica da Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, NUT II Região Centro de Portugal.

Cláusula 4ª (Vigência)

O presente Protocolo entra em vigor à data da sua assinatura e terá a duração necessária ao integral cumprimento do seu objeto, com a duração máxima de 18 meses, sendo salvaguardados os deveres, responsabilidades e obrigações de todos os Municípios beneficiários, nos termos definidos no Aviso CENTRO nº 14-2020-12 e demais regulamentação aplicável.

Cláusula 5ª (Modelo de Gestão)

1. Os subscritores assumem a figura de Líder e Parceiros, nos termos da Candidatura do Aviso CENTRO nº 14-2020-12:

a) A figura de entidade líder é assumida pelo Município de Miranda do Corvo;

b) A figura de entidades parcerias (co-beneficiários) é assumida pelos Municípios de Vila Nova de Poiares, Lousã e Penela.

2. O Município Líder compromete-se a:

a) Comunicar à Autoridade de Gestão do PO CENTRO 2020 o progresso físico da operação financiada;

b) Apresentar as listagens das despesas efetivamente incorridas e pagas por si e pelos parceiros, associadas aos pedidos de pagamento e de saldo;

c) Pagar aos Municípios parceiros as despesas efetivamente incorridas e pagas por esta, depois de aprovadas e reembolsadas pela Autoridade de Gestão do PO CENTRO 2020.

Cláusula 6ª (Obrigações das partes)

1. Compete ao Município Líder, sem prejuízo de todos os subscritores serem beneficiários perante o PO CENTRO 2020:

a) Assumir a função de interlocutor junto da Autoridade de Gestão do Programa;
b) Articular com a Autoridade de Gestão e com as outras entidades parceiras;
c) Transferir dos montantes atribuídos pela Autoridade de Gestão, no âmbito da parceria;
d) Proceder às reposições por inteiro a que haja lugar, sem prejuízo da responsabilidade solidária a que todas as entidades parceiras estão obrigadas;
e) Realizar a coordenação administrativa e financeira da operação;
f) Dinamizar e coordenar a execução do plano de ação e o correspondente orçamento;
g) Gerir financiamento e transferi-lo para as restantes entidades da parceria;
h) Organizar e manter atualizados os processos contabilísticos e o processo técnico da operação;
i) Garantir a organização e a produção documental necessária à elaboração de relatórios de execução e final da operação.

2. Compete aos Municípios Parceiros, sem prejuízo de todos os subscritores serem beneficiários perante o Programa Operacional Regional do Centro:

a) Executar atividades/ espetáculos/ eventos constantes do plano de ação
b) Reportar ao Município Líder o desenvolvimento das ações;
c) Organizar e manter atualizados os processos contabilísticos e o processo técnico, relativos às atividades/ espetáculos/ eventos.

Cláusula 7ª (Programação e orçamentação)

1. Todos os Municípios parceiros são responsáveis pela programação cultural durante a vigência da operação, bem como pela sua realização, comunicação, promoção e divulgação.
2. Por cada tipologia de intervenção estão previstos em orçamento os seguintes montantes:

a) Apoio à realização de eventos associados ao património, à cultura e a bens culturais, com elevado impacte em termos de projeção da imagem das regiões, através da programação em rede a nível intermunicipal e ou regional sempre

que adequado: montante a indicar de acordo com as estimativas orçamentais que se venham a apurar no âmbito da candidatura;

b) Divulgação e integração territorial, através de iniciativas de cooperação territorial e institucional que permitam integrar a programação cultural, as visitas guiadas e a divulgação de equipamentos, bens culturais e serviços prestados: montante a indicar de acordo com as estimativas orçamentais que se venham a apurar no âmbito da candidatura.

Cláusula 8ª (Alterações Supervenientes)

1. O presente protocolo pode ser alterado com o consentimento expresso das partes que nele outorgam, devendo, nesse caso, as alterações ou quaisquer aditamentos ser reduzidas a escrito em documento elaborado para o efeito e assinado por todos os outorgantes.
2. Qualquer alteração acordada entre os parceiros durante a execução deste protocolo só pode ser formalizada depois de comunicada por escrito à Autoridade de Gestão do PO CENTRO 2020.

Cláusula 9ª (Dever de Colaboração)

Os outorgantes comprometem-se a prestar reciprocamente toda a colaboração que se revele necessária à boa e regular execução do presente protocolo.

Celebrado em Miranda do Corvo, no dia ____ de _____ de 2020

O Primeiro Outorgante:

O Segundo Outorgante:

O Terceiro Outorgante:

O Quarto Outorgante:

LOUSÃ

MUNICÍPIO DA LOUSÃ

PROTOCOLO DE PARCERIA

Considerando a necessidade de aumentar a atratividade da Região de Coimbra e a sua dinamização económica, tornando-a um destino turístico de excelência, com vista à diminuição de assimetrias e ao reforço da coesão territorial, por via da realização de eventos associados ao património, à cultura e a bens culturais, intensificando a projeção da imagem da região, com elevado impacto em termos de captação de fluxos turísticos, bem como do desenvolvimento da programação em rede, da divulgação e integração territorial, através de iniciativas de cooperação territorial e institucional, entre os Municípios:

1ª) LOUSÃ, com sede Rua Dr. João Santos, 3200-953 Lousã, neste ato representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Luís Miguel Correia Antunes;
2ª) VILA NOVA DE POIARES, com sede no Largo da República, nº 1, 3350-156 Vila Nova de Poiares, neste ato representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, João Miguel Sousa Henriques; e
3ª) MIRANDA DO CORVO, com sede Praça José Falcão, 3220-206 Miranda do Corvo, neste ato representado pela Senhor Presidente da Câmara Municipal, António Miguel Costa Baptista,

é estabelecido o presente Protocolo de Parceria, que se obrigam mútua e reciprocamente a cumprir e a fazer cumprir:

Cláusula 1ª (Objeto)

O Protocolo de Parceria tem por objeto a realização de um projeto de Programação Cultural em Rede intitulado **"Artes à Rua"**, que visa promover a dinamização, promoção e desenvolvimento do património cultural, enquanto instrumento de diferenciação e competitividade dos territórios designadamente através da sua qualificação e valorização turística, nos termos definidos no Aviso CENTRO nº 14-2020-12 e demais regulamentação aplicável.

Cláusula 2ª (Objetivos)

São objetivos da presente parceria o envolvimento concertado dos outorgantes na concretização do "Artes à Rua", os quais se assumem como parceiros na prossecução desse objetivo comum, tendo em vista a consolidação de sinergias no desenvolvimento das respetivas ações que integram a operação cofinanciada.

Cláusula 3ª (Âmbito Territorial de Aplicação)

O presente protocolo aplica-se nos concelhos da Lousã, de Vila Nova de Poiares e de Miranda do Corvo, área geográfica da Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, NUT II Região Centro de Portugal.

Cláusula 4ª (Vigência)

O presente Protocolo entra em vigor à data da sua assinatura e terá a duração necessária ao integral cumprimento do seu objeto, com a duração máxima de 18 meses, sendo salvaguardados os deveres, responsabilidades e obrigações de todos os Municípios beneficiários, nos termos definidos no Aviso CENTRO nº 14-2020-12 e demais regulamentação aplicável.

Cláusula 5ª (Modelo de Gestão)

1. Os subscritores assumem a figura de Líder e Parceiros, nos termos da Candidatura do Aviso CENTRO nº 14-2020-12:

a) A figura de entidade líder é assumida pelo Município da Lousã;

b) A figura de entidades parcerias (co-beneficiários) é assumida pelos Municípios da Vila Nova de Poiares e de Miranda do Corvo.

2. O Município Líder compromete-se a:

a) Comunicar à Autoridade de Gestão do PO CENTRO 2020 o progresso físico da operação financiada;

b) Apresentar as listagens das despesas efetivamente incorridas e pagas por si e pelos parceiros, associadas aos pedidos de pagamento e de saldo;

c) Pagar aos Municípios parceiros as despesas efetivamente incorridas e pagas por esta, depois de aprovadas e reembolsadas pela Autoridade de Gestão do PO CENTRO 2020.

Cláusula 6ª (Obrigações das partes)

1. Compete ao Município Líder, sem prejuízo de todos os subscritores serem beneficiários perante o PO CENTRO 2020:

a) Assumir a função de interlocutor junto da Autoridade de Gestão do Programa;

b) Articular com a Autoridade de Gestão e com as outras entidades parceiras;
c) Transferir dos montantes atribuídos pela Autoridade de Gestão, no âmbito da parceria;
d) Proceder às reposições por inteiro a que haja lugar, sem prejuízo da responsabilidade solidária a que todas as entidades parceiras estão obrigadas;
e) Realizar a coordenação administrativa e financeira da operação;
f) Dinamizar e coordenar a execução do plano de ação e o correspondente orçamento;
g) Gerir financiamento e transferi-lo para as restantes entidades da parceria;
h) Organizar e manter atualizados os processos contabilísticos e o processo técnico da operação;
i) Garantir a organização e a produção documental necessária à elaboração de relatórios de execução e final da operação.

2. Compete aos Municípios Parceiros, sem prejuízo de todos os subscritores serem beneficiários perante o Programa Operacional Regional do Centro:

a) Executar atividades/ espetáculos/ eventos constantes do plano de ação
b) Reportar ao Município Líder o desenvolvimento das ações;
c) Organizar e manter atualizados os processos contabilísticos e o processo técnico, relativos às atividades/ espetáculos/ eventos.

Cláusula 7ª (Programação e orçamentação)

1. Todos os Municípios parceiros são responsáveis pela programação cultural durante a vigência da operação, bem como pela sua realização, comunicação, promoção e divulgação.
2. Por cada tipologia de intervenção estão previstos em orçamento os seguintes montantes:

a) Apoio à realização de eventos associados ao património, à cultura e a bens culturais, com elevado impacte em termos de projeção da imagem das regiões, através da programação em rede a nível intermunicipal e ou regional sempre que adequado: montante a indicar de acordo com as estimativas orçamentais que se venham a apurar no âmbito da candidatura;
b) Divulgação e integração territorial, através de iniciativas de cooperação territorial e institucional que permitam integrar a programação cultural, as visitas guiadas e a divulgação de equipamentos, bens culturais e serviços prestados: montante a indicar de acordo com as estimativas orçamentais que se venham a apurar no âmbito da candidatura.

Cláusula 8ª (Alterações Supervenientes)

1. O presente protocolo pode ser alterado com o consentimento expresso das partes que nele outorgam, devendo, nesse caso, as alterações ou quaisquer aditamentos ser reduzidas a escrito em documento elaborado para o efeito e assinado por todos os outorgantes.
2. Qualquer alteração acordada entre os parceiros durante a execução deste protocolo só pode ser formalizada depois de comunicada por escrito à Autoridade de Gestão do PO CENTRO 2020.

Cláusula 9ª (Dever de Colaboração)

Os outorgantes comprometem-se a prestar reciprocamente toda a colaboração que se revele necessária à boa e regular execução do presente protocolo.

Celebrado em Lousã, no dia ____ de _____ de 2020

O Primeiro Outorgante:

O Segundo Outorgante:

O Terceiro Outorgante:

LOUSÃ

MUNICÍPIO DA LOUSÃ

PROTOCOLO DE PARCERIA

Considerando a necessidade de aumentar a atratividade da Região de Coimbra e a sua dinamização económica, tornando-a um destino turístico de excelência, com vista à diminuição de assimetrias e ao reforço da coesão territorial, por via da realização de eventos associados ao património, à cultura e a bens culturais, intensificando a projeção da imagem da região, com elevado impacto em termos de captação de fluxos turísticos, bem como do desenvolvimento da programação em rede, da divulgação e integração territorial, através de iniciativas de cooperação territorial e institucional, entre os Municípios:

1ª) VILA NOVA DE POIARES, com sede no Largo da República, nº 1, 3350-156 Vila Nova de Poiares, neste ato representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, João Miguel Sousa Henriques;
2ª) LOUSÃ, com sede Rua Dr. João Santos, 3200-953 Lousã, neste ato representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Luís Miguel Correia Antunes; e
3ª) MIRANDA DO CORVO, com sede Praça José Falcão, 3220-206 Miranda do Corvo, neste ato representado pela Senhor Presidente da Câmara Municipal, António Miguel Costa Baptista,

é estabelecido o presente Protocolo de Parceria, que se obrigam mútua e reciprocamente a cumprir e a fazer cumprir:

Cláusula 1ª (Objeto)

O Protocolo de Parceria tem por objeto a realização de um projeto de Programação Cultural em Rede intitulado **"O Sagrado e o Profano – Venha o Diabo e Escolha"** , que visa promover a dinamização, promoção e desenvolvimento do património cultural, enquanto instrumento de diferenciação e competitividade dos territórios designadamente através da sua qualificação e valorização turística, nos termos definidos no Aviso CENTRO nº 14-2020-12 e demais regulamentação aplicável.

Cláusula 2ª (Objetivos)

São objetivos da presente parceria o envolvimento concertado dos outorgantes na concretização de "O Sagrado e o Profano – Entre Deus e o Diabo", os quais se assumem como parceiros na prossecução desse objetivo comum, tendo em vista a consolidação de sinergias no desenvolvimento das respetivas ações que integram a operação cofinanciada.

Cláusula 3ª (Âmbito Territorial de Aplicação)

O presente protocolo aplica-se nos concelhos de Vila Nova de Poiares, da Lousã e de Miranda do Corvo, área geográfica da Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, NUT II Região Centro de Portugal.

Cláusula 4ª (Vigência)

O presente Protocolo entra em vigor à data da sua assinatura e terá a duração necessária ao integral cumprimento do seu objeto, com a duração máxima de 18 meses, sendo salvaguardados os deveres, responsabilidades e obrigações de todos os Municípios beneficiários, nos termos definidos no Aviso CENTRO nº 14-2020-12 e demais regulamentação aplicável.

Cláusula 5ª (Modelo de Gestão)

1. Os subscritores assumem a figura de Líder e Parceiros, nos termos da Candidatura do Aviso CENTRO nº 14-2020-12:

a) A figura de entidade líder é assumida pelo Município de Vila Nova de Poiares;

b) A figura de entidades parcerias (co-beneficiários) é assumida pelos Município da Lousã e de Miranda do Corvo.

2. O Município Líder compromete-se a:

a) Comunicar à Autoridade de Gestão do PO CENTRO 2020 o progresso físico da operação financiada;

b) Apresentar as listagens das despesas efetivamente incorridas e pagas por si e pelos parceiros, associadas aos pedidos de pagamento e de saldo;

c) Pagar aos Municípios parceiros as despesas efetivamente incorridas e pagas por esta, depois de aprovadas e reembolsadas pela Autoridade de Gestão do PO CENTRO 2020.

Cláusula 6ª (Obrigações das partes)

1. Compete ao Município Líder, sem prejuízo de todos os subscritores serem beneficiários perante o PO CENTRO 2020:

a) Assumir a função de interlocutor junto da Autoridade de Gestão do Programa;
b) Articular com a Autoridade de Gestão e com as outras entidades parceiras;
c) Transferir dos montantes atribuídos pela Autoridade de Gestão, no âmbito da parceria;
d) Proceder às reposições por inteiro a que haja lugar, sem prejuízo da responsabilidade solidária a que todas as entidades parceiras estão obrigadas;
e) Realizar a coordenação administrativa e financeira da operação;
f) Dinamizar e coordenar a execução do plano de ação e o correspondente orçamento;
g) Gerir financiamento e transferi-lo para as restantes entidades da parceria;
h) Organizar e manter atualizados os processos contabilísticos e o processo técnico da operação;
i) Garantir a organização e a produção documental necessária à elaboração de relatórios de execução e final da operação.

2. Compete aos Municípios Parceiros, sem prejuízo de todos os subscritores serem beneficiários perante o Programa Operacional Regional do Centro:

a) Executar atividades/ espetáculos/ eventos constantes do plano de ação
b) Reportar ao Município Líder o desenvolvimento das ações;
c) Organizar e manter atualizados os processos contabilísticos e o processo técnico, relativos às atividades/ espetáculos/ eventos.

Cláusula 7ª (Programação e orçamentação)

1. Todos os Municípios parceiros são responsáveis pela programação cultural durante a vigência da operação, bem como pela sua realização, comunicação, promoção e divulgação.
2. Por cada tipologia de intervenção estão previstos em orçamento os seguintes montantes:

a) Apoio à realização de eventos associados ao património, à cultura e a bens culturais, com elevado impacte em termos de projeção da imagem das regiões, através da programação em rede a nível intermunicipal e ou regional sempre que adequado: montante a indicar de acordo com as estimativas orçamentais que se venham a apurar no âmbito da candidatura;
b) Divulgação e integração territorial, através de iniciativas de cooperação territorial e institucional que permitam integrar a programação cultural, as visitas guiadas e a divulgação de equipamentos, bens culturais e serviços prestados: montante a

indicar de acordo com as estimativas orçamentais que se venham a apurar no âmbito da candidatura.

Cláusula 8ª (Alterações Supervenientes)

1. O presente protocolo pode ser alterado com o consentimento expresso das partes que nele outorgam, devendo, nesse caso, as alterações ou quaisquer aditamentos ser reduzidas a escrito em documento elaborado para o efeito e assinado por todos os outorgantes.
2. Qualquer alteração acordada entre os parceiros durante a execução deste protocolo só pode ser formalizada depois de comunicada por escrito à Autoridade de Gestão do PO CENTRO 2020.

Cláusula 9ª (Dever de Colaboração)

Os outorgantes comprometem-se a prestar reciprocamente toda a colaboração que se revele necessária à boa e regular execução do presente protocolo.

Celebrado em Vila Nova de Poiares, no dia ____ de _____ de 2020

O Primeiro Outorgante:

O Segundo Outorgante:

O Terceiro Outorgante: